Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

# Estudo do Veto nº 18/2024

## LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.230, de 2023

### 3 dispositivos vetados

**Autoria da matéria vetada:**

- Presidência da República

**Relatoria na Câmara:**

- Deputado Mendonça Filho (UNIÃO-PE): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Educação (CE), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Relatoria no Senado:**

- Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO): Parecer proferido na Comissão de Educação e Cultura (CE).

**Ementa do projeto de lei vetado:**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

**Síntese do Veto:**

O veto incide sobre dispositivos que tratam das competências e habilidades a serem consideradas por processo seletivo para acesso a cursos e programas de graduação e sua cláusula de vigência.

# Estudo do Veto nº 18/2024

| | |
|---|---|
| | **ITEM 18.24.001** |
| **DISPOSITIVO VETADO** | **inciso I do § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:**<br>*na Base Nacional Comum Curricular prevista no "caput" do art. 35-D desta Lei;* |
| **ASSUNTO** | Competências e habilidades a serem consideradas por processo seletivo para acesso a cursos e programas de graduação |
| **ORIGEM DO DISPOSITIVO** | Parecer de Plenário (PRLP n. 4/2023), na forma do substitutivo apresentado pelo relator, Dep. Mendonça Filho – Pág. 47 |
| **EXPLICAÇÃO DO ITEM** | A redação atual do § 3° do art. 44 da Lei n° 9.394/1996 estabelece que o processo seletivo para os cursos de graduação deve considerar as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).<br><br>O projeto objetiva alterar a legislação para que sejam consideradas também as competências e habilidades definidas nas diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas de conhecimento previstas no art. 36 do projeto. Dessa forma, o § 3º passaria a ser composto por dois incisos: o primeiro relativo à BNCC (dispositivo em tela); o segundo relativo às diretrizes nacionais de aprofundamento (dispositivo 18.24.002). |
| **RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO** | “A proposição legislativa contraria o interesse público ao dispor que os processos seletivos para ingresso no ensino superior considerarão as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento, abrangida a parte flexível do currículo do ensino médio, o que poderia comprometer a equivalência das provas, afetar as condições de isonomia na participação dos processos seletivos e aprofundar as desigualdades de acesso ao ensino superior.”<br><br>Ouvidos o Ministério da Educação, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério dos Povos Indígenas e o Ministério da Igualdade Racial. |

# Estudo do Veto nº 18/2024

| | |
|---|---|
| | **ITEM 18.24.002** |
| **DISPOSITIVO VETADO** | **inciso II do § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:**<br>*nas diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento previstas no art. 36 desta Lei, assegurado ao estudante o direito de optar por uma das áreas do conhecimento, independentemente do itinerário formativo cursado no ensino médio.* |
| **ASSUNTO** | Competências e habilidades a serem consideradas por processo seletivo para acesso a cursos e programas de graduação |
| **ORIGEM DO DISPOSITIVO** | Parecer de Plenário (PRLP n. 4/2023), na forma do substitutivo apresentado pelo relator, Dep. Mendonça Filho – Pág. 47 |
| **EXPLICAÇÃO DO ITEM** | A redação atual do § 3° do art. 44 da Lei n° 9.394/1996 estabelece que o processo seletivo para os cursos de graduação deve considerar as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).<br><br>O projeto objetiva alterar a legislação para que sejam consideradas também as competências e habilidades definidas nas diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas de conhecimento previstas no art. 36 do projeto. Dessa forma, o § 3º passaria a ser composto por dois incisos: o primeiro relativo à BNCC (dispositivo em tela); o segundo relativo às diretrizes nacionais de aprofundamento (dispositivo 18.24.002). |
| **RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO** | “A proposição legislativa contraria o interesse público ao dispor que os processos seletivos para ingresso no ensino superior considerarão as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento, abrangida a parte flexível do currículo do ensino médio, o que poderia comprometer a equivalência das provas, afetar as condições de isonomia na participação dos processos seletivos e aprofundar as desigualdades de acesso ao ensino superior.”<br><br>Ouvidos o Ministério da Educação, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério dos Povos Indígenas e o Ministério da Igualdade Racial. |

# Estudo do Veto nº 18/2024

| | ITEM 18.24.003 |
|---|---|
| **DISPOSITIVO VETADO** | **parágrafo único do art. 12:**<br>*O disposto no § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos termos do art. 1º desta Lei, produzirá efeitos a partir de 2027.* |
| **ASSUNTO** | Cláusula de vigência |
| **ORIGEM DO DISPOSITIVO** | Parecer de Plenário (PRLP n. 4/2023), na forma do substitutivo apresentado pelo relator, Dep. Mendonça Filho – Pág. 47 |
| **EXPLICAÇÃO DO ITEM** | O dispositivo fixa cláusula de vigência para as alterações promovidas no § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394/1996, as quais também foram vetadas (dispositivos 18.24.001 e 18.24.002). |
| **RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO** | "A proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista a perda de objeto em decorrência do veto ao art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que altera o § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996."<br>Ouvido o Ministério da Educação. |